

UV/EV

SANJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso "ex-ofício" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Apontadoria e Pensões dos Ferroviários da Morocabana da decisão que indeferiu os requerimentos de pensão de Maria Clodina da Conceição e de Elvira da Almeida, respectivamente, concubina e irmã do falecido associado Joaquim da Almeida;

CONSIDERANDO que tendo sido denegatoria a decisão da Junta Administrativa da Caixa, não cabe recurso "ex-ofício", cumprindo às interessadas, caso lhes convenha, recorrer voluntariamente a este Conselho;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1939.

a) Francisco Barbosa de Oliveira Presidente.

b) Percival Gadoy Ilha Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Oliveira Alvim Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial da: 26/6/39

(3)

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que, quando o associado, casado, tem filhos havidos de outra mulher, na constância do casamento, e, no termo do nascimento deles se declara o seu genitor, ou o faz também por outro modo inequívoco, se pode admitir que elas sejam beneficiadas com a pensão, mesmo que o art. 350, citado, proiba tal reconhecimento, uma vez assente o princípio de que o seguro social visa mormente o amparo dos descendentes e famílias dos trabalhadores;

CONSIDERANDO, porém, que em casos, como os dos autos, em que a concubina é que declara a paternidade e a procura prover por justificação, após a morte do associado, não é possível contemplar tais menores com o benefício legal, e não acei por alegações inconsistentes ou mero arbitrio, nem fundamento legal;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para mandar conceder a pensão somente aos filhos legítimos do "de cuius", e excluir do benefício os filhos adulterinos, uma vez que, para atender à jurisprudência deste Conselho, não ha prova convincente de que sejam filhos do associado falecido, ressalvando o direito de apresentação de prova em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) Augusto Paranhos Fontenelle Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de:

16 | 6 | 39